

**LEI ESTADUAL N º 12.698/2003**

Determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de S

O

**GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a s

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Santa Catari

§ 1º A quantidade de assentos disponíveis deverá ser suficiente para que, durante o horário de funciona

2º Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equiva

Art. 2º Os estabelecimentos bancários que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos a sanções que

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de outubro de 2003.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Procedência - Dep. Mauro Mariani

Natureza - PL 99/03

DO. 17.270 de 03/11/03

Fonte - ALESC/Div. Documentação